

Nota Técnica nº 03/2019 SRHS/SEMAD

Considerando o Decreto nº 9.438, de 30 de abril de 2019, que declara situação de emergência na Bacia do Rio Meia Ponte e define ações para garantir o uso prioritário da água;

Considerando a Deliberação nº 008, de 02 de abril de 2019, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte, que define as diretrizes para o enfrentamento de crise hídrica na bacia hidrográfica do Rio Meia Ponte, à montante de Goiânia;

Considerando a Resolução Conjunta CEMAm e CERHi nº 02, de 17 de junho de 2019, que homologou, com recomendações, a Deliberação nº 008, de 02 de abril de 2019, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte;

Considerando a Deliberação nº 009, de 17 de julho de 2019, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte, que alterou, *ad referendum* do Plenário, a Deliberação nº 008, de 02 de abril de 2019;

Considerando que compete à SEMAD o acompanhamento da vazão do Alto Rio Meia Ponte e a comunicação das mudanças dos níveis de criticidade da bacia ao Grupo de Monitoramento e Crise do CBH Meia Ponte, à sociedade e aos diversos setores usuários, para adoção das medidas necessárias ao controle da crise;

Considerando que após o estabelecimento de um nível de criticidade, visando o equilíbrio na bacia, somente poderá ser estabelecido um novo nível após ocorrência da vazão média de 7 dias abaixo do nível crítico seguinte;

Considerando a Nota Técnica nº 02/2019 SRHS/SEMAD, de 29 de julho de 2019, que declarou o atingimento do Nível Crítico 1;

Considerando a Portaria nº 179/2019 – SEMAD, de 13 de agosto de 2019, que estabeleceu um conjunto de ações que deverão ser adotadas pelos usuários de água na bacia hidrográfica do Alto Meia Ponte;

Considerando o monitoramento das vazões, que demonstra que no período de 06 a 12/08/2019 (7 dias) a vazão média foi igual a 3.289 L/s (três mil duzentos e oitenta e nove litros por segundo), valor abaixo do nível crítico 2, que corresponde a 3.300 L/s (três mil e trezentos litros por segundo), conforme Gráfico 1 abaixo;

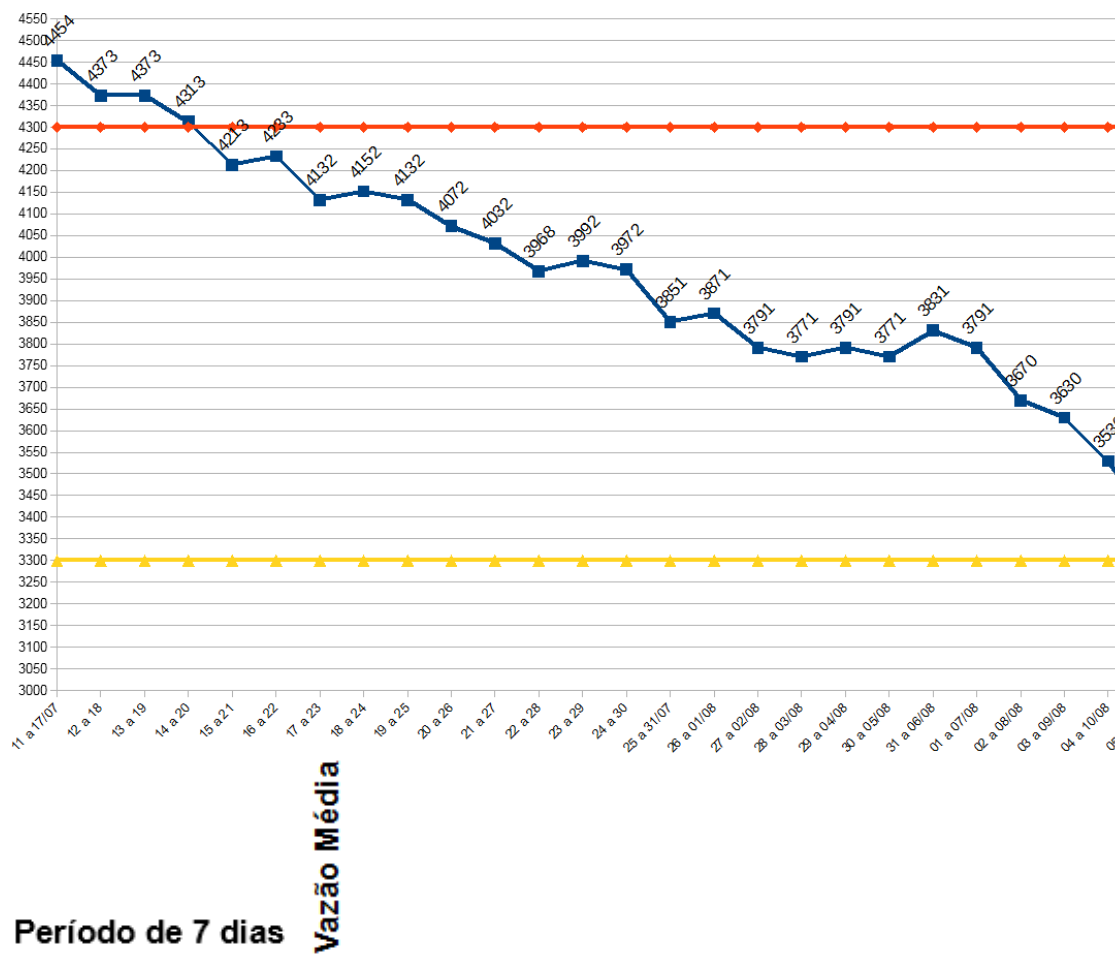


Gráfico 1. Monitoramento da Vazão Média de 7 dias do Rio Meia Ponte.
 Fonte: SANEAGO/SEMAD

A Superintendência de Recursos Hídricos e Saneamento, da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Goiás, DECLARA:

I – O atingimento do Nível Crítico 2, correspondente à vazão de escoamento menor ou igual a 3.300 L/s, definido na Deliberação CBH Meia Ponte nº 008/2019, alterada pela Deliberação CBH Meia Ponte nº 009/2019;

II – As ações que deverão ser adotadas neste nível de criticidade são as seguintes:

- Redução de 50% dos volumes diários outorgados (instituídos por portaria) ou dispensados de outorga (instituídos por declaração de uso insignificante), que realizam captação direta no corpo d'água, superficial ou subterrânea, para todas as finalidades de uso, exceto abastecimento público e dessedentação animal.
- Manutenção da vazão outorgada para o abastecimento público da Região Metropolitana de Goiânia.

- Redução progressiva da vazão remanescente.
- Manutenção da articulação para a continuidade da campanha sobre uso racional (TV, Rádio, Jornal e Mídias Sociais).
- Divulgação da situação da Bacia à sociedade e usuários (TV, Rádio, Jornal e Mídias Sociais).
- Intensificação das campanhas de orientação e fiscalização dos usuários, e
- Apresentação, pela Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, ao Órgão Regulador, do Plano de Racionamento de uso da água para os outros municípios à montante da Região Metropolitana de Goiânia, em função da possibilidade de redução dos volumes captados pela Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO.
- observar o disposto na Portaria nº 179/2019 – SEMAD, que define critérios de ação da SEMAD, tais como irrigação noturna, controle de descarga de barragens, atualização de dados cadastrais e demais dispositivos previstos na referida Portaria.

Goiânia, 16 de agosto de 2019



MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA MENEGAZ
Superintendente de Recursos Hídricos e Saneamento